



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Emenda nº ____ /2025

Tipos: MODIFICATIVA - Autora: Vereadora Stella Luzardo

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2026 para limitar o valor do repasse a título de subvenção social, definir a fonte exclusiva dos recursos e vedar a utilização direta ou indireta de recursos vinculados à operação de crédito FINISA, no âmbito do Carnaval Fora de Época de 2026.

Art. 1º

O art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana – ASESGRU, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval Fora de Época de 2026.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser integralmente custeado com recursos oriundos de dotação vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, vedada a utilização de recursos direta ou indiretamente vinculados à operação de crédito FINISA, bem como de dotações por ela substituídas.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade mitigar riscos jurídicos relevantes identificados no âmbito do Projeto de Lei nº 06/2026, especialmente aqueles relacionados à origem e à destinação de recursos no contexto da operação de crédito FINISA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Conforme amplamente apontado em documentos oficiais do Poder Executivo e em Representação formal já protocolada junto aos órgãos de controle externo, parte dos recursos inicialmente previstos para o evento decorre de mecanismo substitutivo viabilizado pela operação de crédito FINISA, no qual despesas de capital passaram a ser custeadas com recursos do financiamento, liberando recursos ordinários para despesas de natureza diversa, inclusive eventos festivos.

Tal dinâmica configura, em tese, desvio indireto de finalidade da operação de crédito, uma vez que o FINISA possui destinação exclusiva a despesas de capital, sendo **vedada a utilização direta ou indireta de endividamento público para custeio**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do programa e as cláusulas contratuais.

Diante desse cenário, a **limitação inicial** do repasse ao valor de R\$ 300.000,00, com fonte exclusiva na Secretaria Municipal de Cultura, **visa afastar, neste momento, qualquer vinculação direta ou indireta à operação de crédito FINISA**, permitindo a continuidade da política cultural sem prejuízo das apurações em curso e sem risco de convalidação de práticas sob questionamento pelos órgãos de controle externo.

Ressalte-se, ainda, que a matéria já se encontra sob análise dos órgãos competentes, inclusive com representação protocolada no Ministério Público (doc. anexo), o que **recomenda postura legislativa de cautela e prudência institucional, de modo a aguardar a conclusão das apurações** antes de autorizar repasses de maior monta ou com possível vínculo ao financiamento questionado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A adoção de providência diversa poderia ser interpretada como aval legislativo a condutas ainda sob investigação, com potencial repercussão administrativa, civil e penal.

A emenda **não altera o mérito do projeto, tampouco inviabiliza o evento**, limitando-se a exigir o estrito cumprimento da legislação financeira e orçamentária, resguardando o Município, os gestores e o próprio Poder Legislativo de riscos jurídicos e institucionais.

Uruguaiana, 29 de janeiro de 2026.

Ver. Stella Luzardo
Líder da Bancada do União Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 154B-23C3-5104-FB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 29/01/2026 15:15:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/154B-23C3-5104-FB4E>